

REGIMENTO INTERNO



Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°09/2000

O funcionamento da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas dar-se-á, observada a lei orgânica e de acordo com o contido na presente resolução que edita o seu novo Regimento Interno, conforme a seguir:

A Mesa da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas no uso de suas atribuições legais e em face ao que deliberou o Plenário, DECRETA e PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Resolução nº 09/2000 de 03 de novembro de 2000**

ÍNDICE

01 - Capítulo I – Composição e Sede	
Artigo 1º a 5º - págs. 01 a 03	
02 - Capítulo II – Da Mesa	
Artigo 6º a 17º - págs. 04 a 07	
Sessão I – do Presidente da Câmara	
Artigo 18º a 20º - págs. 07 a 09	
Sessão II – Do Vice- Presidente	
Artigo 21- págs. 09 a 10	
Sessão III – Do secretario	
Artigo 22 – págs. 10	
03 - Capítulo III – Dos Vereadores	
Artigo 23 a 29 – págs. 11 a 14	
04- Capítulo IV – das Reuniões	
Artigo 30 a 40 – 15 a 16	
Sessão I – da Ordem dos Trabalhos nas Reuniões	
Artigo 35 a 39 – págs. 16 a 17	
Sessão II - da Ordem do Dia	
Artigo 40 a 49 – págs. 17 a 20	
05- Capítulo V – das Comissões	
Artigo 50 a 56 – págs. 21 a 23	
06- Capítulo VI – Do Processo Legislativo	
Sessão I – Dos Projetos de lei e Resoluções	
Artigo 57 a 72 – págs. 24 a 27	
Sessão II – Dos Projetos Vetados	
Artigo 73 a 74 – págs. 27	
Sessão III - Das Discussões	
Artigo 75 a 84 – págs. 27 a 29	
Sessão IV - Das Votações e do “ Quorum” para as Deliberações	
Artigo 98 a 97 – págs. 29 a 31	
Sessão V – Das Indicações, Representações e Requerimentos.	
Artigo 98 a 102 – págs. 31 a 32	
Sessão VI – Procedimentos e Posturas	
Artigo 103 a 107 – págs. 32 a 33	
Sessão VI – Da Sanção, Promulgação e Publicação das Leis ou Resoluções	
Artigo 108 a 110 – pág.33	

07 – Capítulo VII – Da Correspondência

Artigo 111 a 113 – pág. 34

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1. No dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, reunir-se-á na sede do município, em reunião solene de instalação.

§ 1º - Esta reunião só terá início com a presença, de no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores eleitos, com início às 10h00min.

§ 2º - Havendo número legal, o Vereador mais votado assumirá a presidência de reunião, nomeando um secretário e no ato de sua posse prestará o seguinte compromisso:

“Prometo exercer meu cargo sob a inspiração do bem comum, manter, defender, cumprir e fazer cumprir a lei, notadamente a Constituição da República, a do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do município de Divinolândia de Minas empenhando-me em que se editem leis justas, e trabalhar pelo fortalecimento do município, com a prevalência dos valores morais e do bem estar da comunidade”.

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“ASSIM O PROMENTO”

Art. 2. No ato da posse, os Vereadores deverão apresentar, sob pena de responsabilidade, declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, em cartório de títulos e documentos.

Art. 3. O Vereador que não tomar posse como previsto no artigo antecedente, deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, dentro dos dez dias subsequentes, prazo que em face de relevante razão, poderá ser pela Câmara prorrogado por no mínimo, outros dez dias.

Art. 4. A Câmara Municipal, após instalada e no mesmo dia, sob a nova presidência eleita, dará posse ao Prefeito e Vice-prefeito, sob o seguinte juramento:

“Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, as Constituições do Estado e da República, observar as leis, promover o bem geral do povo divinolandense e exercer meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.

§ 1º - Se decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago;

§ 2º- Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice-prefeito, e, na falta deste o Presidente da Câmara;

§ 3º - Da sessão de instalação lavrar-se-á Ata em três vias, sendo uma no livro próprio e as outras em papel avulso, que serão encaminhadas à Secretaria do Estado de Interior e Justiça e ao Juiz Eleitoral da Comarca.

Art.5. A Câmara se reunirá, ordinariamente, na sede do Município, independente de convocação, de 1º de fevereiro a trinta de junho e 1º de agosto a 15 de novembro, em sessão legislativa anual.

§ 1º - As reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriado.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As reuniões regimentalmente previstas são preparatórias e ordinárias; as demais, extraordinárias, podendo ser solenes, para comemorações e homenagens.

§ 4º- Em circunstâncias excepcionais, que impossibilitem o funcionamento da Câmara, ou por motivo de conveniência pública, em qualquer caso de deliberação da maioria de seus membros, poderá a Câmara reunir-se, temporariamente, em outro local do município.

§ 5º - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este fim convocada, mediante previa declaração do motivo:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pelo Prefeito; através do Presidente, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- c) Por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores, por intermédio do Presidente, com justificativa por escrito, de caráter relevante.

CAPÍTULO II DA MESA

Art. 6. Imediatamente após a posse a que refere o Artigo 1º deste Regimento Interno, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do mais votado, e elegerão os componentes da Mesa Diretora, formada pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro que ficarão automaticamente empossados e se substituirão nesta ordem.

Art. 7. Considerar-se-á eleito o candidato a qualquer dos cargos da Mesa que obtiver os votos da maioria absoluta.

Parágrafo Único - Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não obtiver os votos da maioria absoluta, será realizado segundo escrutínio, caso em que considerar-se-á eleito aquele que contar o maior número de votos.

Art. 8. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o Artigo 35 de Lei Orgânica Municipal.

Art. 9. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada obrigatoriamente em reunião ordinária do 1º dia do mês de fevereiro de cada ano, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 10. Na composição da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 11. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, assumindo a Presidência para este fim o vereador mais votado; se a renúncia for do Presidente assumirá o Vice-presidente que imediatamente convocará nova eleição para o cargo vago, ou seja, o de Vice-presidente; e se a renúncia for dos demais membros da Mesa o Presidente convocará nova eleição para o suprimento dos cargos vagos.

Art. 12. Para a eleição da Mesa serão convidados os Vereadores a votar, depositando cada um, na urna, a cédula com o número da chapa de sua preferência no respectivo quadrinho ou um X de acordo com a legenda da cédula que será explanada pelo presidente da sessão, anteriormente pela votação.

§ 1º - Se alguma chapa for apresentada incompleta, poderá a mesma ser levada em votação, desde que tenha ela sido numerada de acordo com a ordem dos pedidos de protocolo junto a Mesa Diretora.

§ 2º - Se a chapa vencedora for a incompleta, far-se-á nova eleição para os cargos não ocupados, obedecendo-se os mesmos critérios, ou se for única poderá a mesma levar gravada na cédula a especificação, colocando na cédula, ao imprimir, os dizeres “Chapa Única” com os respectivos quadrinhos para a colocação do SIM ou NÃO.

Art. 13. Na ausência eventual do Secretário da Mesa, o Presidente designará um dos Vereadores presentes para exercer estas funções.

Art. 14. À Mesa compete assinar as proposições aprovadas pela Câmara e destinadas à sanção, bem como dirigir todos os seus trabalhos.

Art. 15. Não se achando presentes os membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a presidência.

Art. 16. Qualquer dos membros da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto, de dois terços dos membros da Câmara, nos casos de ineficácia, omissão, ilegalidade ou abuso do poder de suas funções.

Art. 17. Compete privativamente à Mesa Diretora, entre outras atribuições:

I – propor projetos de lei que versem sobre:

- a) A criação, transformação e extinção de cargos ou funções públicas dos serviços da Secretaria da Câmara, bem como fixar a remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o regime jurídico único e o plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal;
- b) Abertura de créditos especiais, com a indicação dos respectivos recursos;

II - Propor Projetos de Resolução que versem sobre:

- a) A organização administrativa dos serviços da Secretaria da Câmara;
- b) O Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
- c) A autorização do Vereador, Prefeito e Vice-prefeito, nos termos da Lei;
- d) A autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, e o Vice-prefeito do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias;
- e) A mudança temporária do local de reunião da Câmara.

III - elaborar e encaminhar ao Prefeito, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo, a ser incluída nas propostas orçamentárias do município e fazer a discriminação analítica das dotações do orçamento da Câmara, bem como alterá-las, nos limites autorizados;

IV - aprovar crédito suplementar, mediante a anulação parcial ou total de dotações da Câmara, ou solicitar tais recursos ao Poder Executivo;

V - devolver ao órgão da tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa não utilizado até o final do exercício;

VI - assegurar aos Vereadores, às Comissões e ao Plenário, no desempenho de suas atribuições, os recursos materiais e técnicos previstos em sua organização administrativa;

VII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição.

Parágrafo Único - Compete ainda á Mesa da Câmara, propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo.

SESSÃO I

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 18. O Presidente dirige os trabalhos da Câmara, e representa esta em seus pronunciamentos coletivos, nos termos deste Regimento.

Art. 19. Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - dirigir a Câmara e superintender sua Secretaria;

IV - promulgar as Resoluções da Câmara;

V - promulgar como leis os projetos com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara;

VI - declarar a extinção de mandato de Vereador de acordo com o disposto na Lei Orgânica;

VII - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, a Lei Orgânica e ao Regimento;

VIII - dar posse aos Vereadores e convocar o suplente;

IX - praticar os atos de administração do pessoal da Câmara, incluídos os de nomear, exonerar, aposentar, conceder licença e promover;

X - ordenar as despesas de administração da Câmara;

XI - requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;

XII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando for o caso;

XIII - apresentar ao Tribunal de Contas as contas da Mesa Diretora, relativas a cada exercício;

XIV - criar comissão especial temporária, atribuindo-lhe os seus objetivos;

XV - mandar ler os projetos de leis e resoluções, e assinar as atas das sessões da Câmara;

XVI - conceder a palavra aos Vereadores, não consentindo divulgações ou incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

XVII - estabelecer o objeto de discussão e o ponto sobre o que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

XVIII - anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo o caso das verificações, não poderão as mesmas ser renovadas;

XIX - exercer as funções de Prefeito nos casos previstos pela Constituição Federal;

XXX - suspender ou encerrar as sessões, quando as circunstâncias assim o exigirem;

XXXI - distribuir e em caminhar os projetos de lei e resoluções, bem, como as indicações e requerimentos que devam ser informados ou solucionados pelo Prefeito ou sobre o que tenha de emitir parecer das Comissões;

XXXII - assinar a correspondência da Câmara sobre assunto oficial e de competência do Legislativo Municipal;

XXXIII - deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, conforme o disposto neste Regimento e Lei Orgânica;

XXXVI - decidir todas as questões de ordem.

Art. 20. Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, e nas eleições e escrutínios secretos, terá apenas direito de voto simples.

SESSÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21. Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, entretanto, o lugar, á sua chegada.

Parágrafo Único - O Vice-presidente, ou em sua falta, o Secretário assumirá a direção dos trabalhos em Plenário, quando o Presidente ocupar a Tribuna da Câmara.

SESSÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 22. São atribuições do Secretário:

- I-** Proceder à chamada dos Vereadores no início das reuniões;
- II-** Ler os ofícios dirigidos à Câmara e quaisquer outros papéis presentes a Mesa;
- III-** Redigir e assinar as atas da reunião;
- IV-** Fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;
- V-** Tomar nota das observações e reclamações que sobre a Ata forem feitas;
- VI-** Contar e registrar os votos das deliberações da Câmara.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

Art. 23. Observado o que dispõem a Lei Orgânica e o presente Regimento, compete ao vereador:

- I-** Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato salvo motivo justo que será submetido a consideração da Mesa;
- II-** Dar nos prazos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- III-** Propor à Câmara, por escrito, devidamente fundamentadas, todas as medidas que julgar convenientes ao Município.
- IV-** Comunicar a Mesa o justo motivo que tiverem para deixar de comparecer as Reuniões, não podendo, porém, ausentar-se do município em dias de reuniões, sob pena de ter seu salário fracionado em 50% (cinquenta por cento),
- V-** Tratar com a devida consideração e acatamento a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art.24- Os Vereadores não poderão, na forma da Constituição da República, do Estado, do Município e Leis complementares:

I- Desde a expedição do Diploma de acordo com a legislação pertinente:

- a)** Firmar e manter contrato com empresas concessionárias de serviço público municipal salvo quando do contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b)** Aceitar cargo função, emprego ou comissão nas empresas acima mencionadas e na administração pública do município, salvo casos previstos legalmente.

II - Desde a posse:

- a)** Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do município, ou que com ele mantenha contrato de qualquer natureza;
- b)** Patrocinar causa em que seja interessado a empresa a que se refere a alínea “a” do inciso 1º.
- c)** Ocupar cargo público municipal de que seja demissível “ad-nutum”, salvo nos casos de previsão legal.

Art.25- Perderá o mandato o Vereador:

- I -** Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II -** Cujo procedimento for declarado atentatório às instituições vigentes;

III - Que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas Ordinárias ou Extraordinárias em cada sessão legislativa, salvo impedimento por enfermidade, devidamente comprovado por atestado médico ou licença ou outro motivo expresso no Regimento Interno;

IV - Que forem privados do exercício dos direitos políticos;

V - Que fixar residência fora do município;

VI - Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - Nos casos de infração aos itens deste artigo a perda do mandato será decretada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Após recebida a denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente suspenderá o mandato do Vereador acusado das suas funções, convocando o suplente automaticamente o qual não poderá intervir na votação dos atos do processo do substituído.

Art.26- Nos casos de vaga, impedimento ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara poderá convocar o suplente imediatamente se a vaga, contrário o quorum, na Câmara, ficará representado pelo número de lugares efetivamente preenchidos.

§1º - Ocorrendo convocação do suplente, nos termos da parte final deste artigo, o convocado deverá tomar posse no prazo de 03 (três) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 72 (setenta e duas) horas ao Tribunal Regional Eleitoral se faltarem mais que 15 (quinze) meses para o término do mandato, caso contrário fica dispensada a comunicação funcionando a Câmara regularmente com o número realmente existente.

Art. 27- Suspende-se o exercício de mandato de Vereador:

- I- Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos, consoante certidão expedida pela justiça;
- II- Pela suspensão dos direitos públicos;
- III- Pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV- Pela prisão em flagrante delito.

Art. 28- O Vereador não poderá residir fora do município e nem dele se ausentar durante os dias de reuniões, salvo com autorização da Mesa da Câmara mediante apresentação de motivos justificados e reconhecidos pelos membros da Mesa.

Art. 29- Quando o mandato de Vereador for remunerado, e estiver exercendo o cargo de vereador um servidor público municipal este ficará afastado do exercício de seu cargo durante os períodos de reuniões da Câmara sendo-lhe assegurado o direito à opção pelos vencimentos que perceber ou pelos subsídios de Vereador, a fim de ser-lhe garantida a contagem de tempo de serviço público para efeito, de promoção por antiguidade e para aposentadoria.

Parágrafo Único – O Vereador que se investir no cargo de Secretário Municipal, deverá licenciar-se do mandato e optar pelo salário que melhor lhe convier.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 30- As reuniões da Câmara realizar-se-ão obrigatoriamente no edifício destinado ao seu funcionamento, salvas as exceções previstas.

Art. 31- As reuniões de que trata o artigo anterior serão preparatórias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões preparatórias são aquelas destinadas à posse dos Vereadores, dos membros da Mesa da Câmara e à constituição das comissões permanentes que servirão na sessão legislativa.

§ 2º - As reuniões ordinárias são aquelas realizadas no período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de novembro.

§ 3º - As reuniões extraordinárias são aquelas realizadas em dias ou horários diversos das prefixadas para as reuniões ordinárias.

Art. 32- As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente às 14:00 horas, em datas a serem determinadas pela Mesa da Câmara.

Art. 33- As reuniões extraordinárias, que serão diurnas ou noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia, mesmo nos das ordinárias, antes ou depois destas.

§ 1º - A convocação das reuniões extraordinárias, que será feita pelo Presidente da Câmara, observando o que mais dispuser este Regimento, determinará o dia, hora e a ordem dos trabalhos, com convocação em antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, não poderá ser tratado assunto estranho ao que tiver sido determinado na convocação.

Art.34- As reuniões extraordinárias, de caráter solene, realizar-se-ão em qualquer dia e horário, e serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

SESSÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art.35- A Câmara só poderá realizar suas reuniões com a presença pelo menos de metade e mais um de seus membros.

Art.36- Na hora certa de ter início à reunião, o Presidente, Secretário e demais Vereadores tomarão seus lugares. O Secretário fará a chamada, que os vereadores deverão responder, e tomar nota dos presentes e ausentes para fazer constar na Ata.

§ 1º - Se estiver presentes a maioria dos Vereadores, o Presidente abrirá a reunião.

§ 2º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar o número legal de Vereadores ou a sua totalidade far-se-á nova chamada e logo após, se houver quorum, o Presidente dará início aos trabalhos.

§ 3º - Na ata do dia em que não houver reunião, far-se-á referência a fatos que se verificarem, declarando-se nela os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer para medidas regimentais.

Art.37- O expediente terá início com a leitura da Ata anterior, com trabalhos obedecendo a seguinte ordem:

§ 1º - Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- a) Apresentação de indicações e projetos;
- b) Apresentação de pareceres de comissão;
- c) Discussão e votação das matérias dadas para a ordem do dia;

Art. 38- No final dos trabalhos o Secretário fará a leitura da ata da Sessão, a qual será posta em discussão e se for impugnada, não será aprovada, porém, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

Art.39- As Atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião e serão sempre assinadas pela Mesa e demais Vereadores presentes, logo depois de aprovada.

§ 1º - Se algum Vereador notar inexatidão ou omissão na Ata, o Secretário e/ou Presidente dará as explicações necessárias, fazendo-se a retificação, desde que sejam as reclamações.

§ 2º - Das Atas deverão constar a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada sessão, e serão assinadas pela Mesa e demais presentes, logo depois de aprovadas.

SESSÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 40- As proposições sujeitas a exame das comissões serão incluídas na ordem do dia após a leitura do parecer, podendo sê-lo, entretanto, independente dessa leitura por deliberação da Câmara, o requerimento de qualquer Vereador, se passados oito dias, sem apresentação de parecer ou prorrogado por uma única vez por igual tempo.

Art.41- Deverão ser escritos e independem de discussão, e serão aprovados pela maioria dos Vereadores presentes, os requerimentos que versarem sobre:

I - Inserção, em Ata, de Moções;

II - Levantamento de reunião por motivo de pesar;

III - Prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

IV - Requerimento de formação de Comissões especiais.

Parágrafo Único - Os votos de pesar só serão admitidos por falecimento de membros dos três poderes e cidadãos de relevante mérito.

Art.42- Serão verbais, só podendo ser aprovados por maioria absoluta, além dos outros previstos no Regimento Interno, os Requerimentos de:

I - Dispensa de interstício para inclusão de determinada proposição na ordem do dia.

II - Retirada de proposição a que tenha sido dado parecer favorável, bem como os substitutivos, emendas, ou subemendas que estiverem nas mesmas condições.

III - Destaque de emendas aprovadas em primeira ou segunda discussão, para constituir projeto separado ou de dispositivo de um projeto para efeito de votação.

Art.43- Os Requerimentos e as Indicações não resolvidas na reunião legislativa em que tenham sido apresentados, não ficarão prejudicados, sendo os mesmos incluídos, preferencialmente, na ordem do dia da reunião ordinária seguinte.

Art.44- Poderá por alguns instantes, ser interrompida a ordem dos trabalhos, quando algum Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos casos previstos neste Regimento Interno, nos seguintes casos:

- I-** Para lembrar o melhor método a seguir ao encetar-se qualquer discussão;
- II-** Para melhor estabelecer o ponto da votação, ou pedir discriminação de partes;
- III-** Para reclamar contra infração do Regimento;
- IV-** Para notar qualquer irregularidade nos trabalhos;
- V-** Para rápida explicação pessoal ou declaração de voto;
- VI-** Pedido de adiantamento de votação de urgência;
- VII-** Para encaminhamentos de pareceres e documentos.

Art.45- Todas as questões de ordem que forem levantadas durante as reuniões, serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Art.46- No momento em que o Presidente anunciar a ordem do dia seguinte, poderá qualquer Vereador lembrar alguma matéria que lhe pareça conveniente fazer parte dela, devendo o Presidente atender, sempre assim que julgar razoável.

Art.47- O Presidente, na seleção das matérias para discussão, observará em geral, a ordem de precedência, mas esta poderá ser preterida, de acordo com a urgência e importância das matérias sujeitas à deliberação da câmara.

Art.48- Nenhum Vereador poderá falar sem que seja concedida a palavra pelo presidente.

Parágrafo Único - O discurso de Vereador deve ser dirigido à Mesa e ao Plenário.

Art.49- A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, quando muitos a pedirem ao mesmo tempo.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art.50- A Câmara, em seguida à constituição da Mesa e posteriormente a cada ano, elegerá as comissões técnicas, compostas por três Vereadores e três suplentes, observado, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

§ 1º - Tendo em vista a restrita composição cameral, a Comissão de Justiça, Legislação e Finanças (CJLF) competirá a análise de todas as matérias pertinentes ao processo legislativo.

§ 2º - Durante o recesso, a Câmara manterá uma comissão especial que terá por objetivo dirigir os trabalhos da Casa, sendo seus membros eleitos na última reunião de cada período da sessão legislativa ordinária e dela fará parte o Presidente da Câmara presidindo-a.

Art.51- Às comissões, em função de seu objeto, cabe a aquiescência qualificada do Plenário:

- a) Emitir parecer sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;
- b) Realizar audiência pública com entidades da comunidade;
- c) Realizar audiência pública em regiões do município, para subsidiar o processo legislativo;
- d) Convocar auxiliar direto do Prefeito ou dirigente de entidade de administração indireta para prestar pessoalmente, informações sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento, no prazo de quinze dias;
- e) Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou comissão de autoridade ou entidade pública municipal;
- f) Convidar qualquer cidadão ou autoridade não municipal para prestar informações;
- g) Apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;
- h) Acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e fiscalizar a aplicação dos recursos municipais nelas investidos.

§ 1º Todas as convocações, convites, petições, reclamações, bem como realização de audiências devem ser previamente solicitadas ao Presidente da Câmara, justificadamente, para que o mesmo possa efetuar a exceção.

Art.52- Além das Comissões Permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Único - Resolução posterior, observado o que dispõe da Lei Orgânica, disciplinará os poderes e funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art.53- Em regra, matéria alguma será objeto de discussão da Câmara, sem que antes seja encaminhada à Comissão competente, para ela emitir parecer.

Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões, sobre qualquer projeto, indicação ou requerimento, serão submetidos à discussão e decisão do Plenário.

Art.54- A Comissão que for enviada a matéria, emitirá parecer por escrito, se julgar necessário, devidamente fundamentado e em separado, e deverão ser emitidos explicitamente sobre a conveniência de aprovação, rejeição ou

adiantamento da matéria a que se refere e acompanhadas, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

Parágrafo Único - O parecer será assinado por todos os membros da comissão, ou pelo menos pela maioria de seus membros, sem que não poderá ser lido na sessão.

Art.55- Se faltar algum dos eleitos ou nomeados para qualquer comissão, o Presidente da Câmara nomeará Vereador que o substitua, durante a ausência ou impedimento e no caso de vaga, proceder-se-á eleição para o tempo que faltar substituto.

Parágrafo Único - Se o autor da matéria for membro da Comissão a que esta for destinada, será o mesmo substituído por indicação do Presidente da Câmara.

Art.56- As comissões servirão em todas as reuniões do ano até a primeira reunião ordinária do ano seguinte, na qual serão reformulados ou substituídos os seus membros, através de eleição.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

SESSÃO I

DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art.57- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito e aos eleitores do município.

Art. 58- Nenhum Projeto de Lei ou Resolução será admitido, se não versar sobre assunto de competência da Câmara.

Art.59- Os projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei e assinados por seus autores.

Art.60- Os projetos devem conter simplesmente a enunciação de seu objetivo, sem razões justificativas; contudo, poderá o autor motivar, por escrito, separadamente, a sua proposição, quando não queira fazê-lo verbalmente.

Art.61- Nenhum projeto poderá conter em cada um de seus artigos, duas ou mais proposições independentes ou contraditórias, nem expressões ofensivas ou desabonadoras.

Art.62- Os projetos serão lidos pelo Secretário; após a leitura de cada um, o Presidente consultará o Plenário sobre a conveniência de o mesmo ser objeto de deliberação, para ser votado sem que se proceda discussão.

Art. 63- O original de projeto de lei e resolução será arquivado na secretaria da câmara, e sua tramitação dar-se-á mediante cópia reprográfica.

Art.64- A comissão a que for destinado o projeto poderá propor as emendas que julgar necessária, ou sua total rejeição.

Art. 65- Caso a comissão necessite de informações, sobre a matéria do projeto, poderá requisitá-las a quem de direito, por intermédio do presidente da Câmara.

Art.66- O projeto sobre o qual a comissão não der parecer dentro de oito dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer vereador e resolvido no plenário.

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer dos Vereadores, membro da comissão, comprovando a necessidade, dado a complexidade e importância do projeto, poderá solicitar prorrogação de prazo ao presidente que, se julgar necessário, ouvira o plenário.

Art.67- Os projetos apresentados pelas comissões, nos assuntos de sua competência, serão objetos de deliberação, independente de parecer.

Art.68- São de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que versem sobre:

a) A criação, transformação ou extinção dos cargos e funções públicas, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- b)** O regime jurídico e o plano de carreira dos servidores públicos do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas.
- c)** O quadro de empregos das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do município;
- d)** A criação, estruturação e extinção de órgãos, na prefeitura e em entidade de administração indireta;
- e)** A organização da guarda municipal;
- f)** Os Planos Plurianuais;
- g)** As diretrizes orçamentárias;
- h)** Os orçamentos anuais;
- i)** A matéria tributária que implique redução da receita tributária;
- j)** Os créditos especiais.

Art.69- A iniciativa popular de lei de interesse específico do município, da cidade ou bairro exprime-se na apresentação à Câmara de proposta subscrita por, no mínimo, 05% (cinco por cento) do eleitorado municipal apurado nas últimas eleições.

Art.70- Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Art.71- O projeto de lei de iniciativa popular terá sua tramitação em consonância com a Lei Orgânica e legislativa pertinente.

Art.72- O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a projeto de código ou lei estatutária.

SESSÃO II

DOS PROJETOS VETADOS

Art.73- A Câmara, dentro de 30 (trinta dias) contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição, somente ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.

§ 1º Esgotado o prazo, estabelecido no “caput” deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação.

§ 2º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 3º Se, decorrido o prazo legal, o prefeito não sancionar a lei, ou ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, o presidente da câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

§ 4º Toda matéria vetada será distribuída a uma comissão de três membros, para isso eleita pela presidência da Câmara, que sobre ela emitirá parecer num prazo improrrogável de 08 (oito) dias.

Art.74- A matéria vetada passará somente por uma discussão e votação.

SESSÃO III

DAS DISCUSSÕES

Art.75- Nenhum projeto poderá ser posto em discussão, sem que tenha sido dado pela ordem do dia com 24 horas de antecedência, pelo menos, depois de emitido o parecer da comissão competente.

Parágrafo Único- Dos projetos e pareceres fornecerá a secretária cópia aos Vereadores dentro do interstício estabelecido neste artigo.

Art.76. Passarão obrigatoriamente por três discussões e votações os projetos que tiverem por objeto: matéria orçamentária, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão de dívida ativa, moratória para pagamentos das dívidas fiscais, anexação do município, outras concessões de favores e privilégios, venda, doação ou permuta de imóveis.

Art.77- Na primeira discussão, que versará sobre o projeto e pareceres das comissões, poderão ser apresentadas emendas aditivas, modificativas e supressivas e os substitutivos que tenham imediata relação com a matéria do projeto, sendo a votação deste e das emendas feitas em separado.

Art.78- Na segunda discussão, só serão permitidas emendas de simples redação, discutir-se-á em globo o projeto, com as emendas e substitutivos que tiverem sido aprovados em primeira votação, assim como os pareceres, devendo a votação ser feita em separado.

Art.79- A matéria constante do projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Se o projeto for rejeitado em primeira e segunda votação, será arquivado na secretaria da Câmara.

Art.80- Aprovado o projeto em segunda votação, com alteração ou sem elas, será destinado à secretaria para redação final, de onde voltará ao plenário para terceira discussão e votação.

Art.81- Os requerimentos, representações e moções ficarão sujeitos a uma única discussão e votação imediata, a menos que, pela natureza do assunto, por ordem do Presidente ou a pedido do seu autor, dependa de parecer de alguma comissão ou de informações.

Art.82. No início de qualquer discussão, o Vereador poderá pedir a palavra pela ordem, para propor o melhor modo de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo se permitindo no final das discussões quanto ao método da votação.

Art.83. Nenhum discurso poderá exceder o prazo concedido pela Presidência da Mesa.

Art.84- Aprovado o projeto em sua última discussão, conforme a exigência regimental será extraída 04 (quatro) vias do mesmo, assinadas pela Mesa, sendo a primeira remetida ao Prefeito para fins legais, a segunda para ser arquivada na Secretaria da Câmara, a terceira para o vereador autor do Projeto a quarta para publicação de interesse da Câmara.

SESSÃO IV

DAS VOTAÇÕES E DO “QUORUM” PARA AS DELIBERAÇÕES

Art.85- As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores, assegurada a prioridade de votação as matérias cuja discussão tiver ficado encerrado na reunião anterior.

§ 1º - A maioria de votos de que trata este artigo será qualificada, nos termos seguintes:

- I-** Depende de voto de dois terços dos membros da Câmara a aprovação dos projetos que versem sobre:
 - a)** Emenda à Lei Orgânica
 - b)** Concessão de serviços públicos;
 - c)** Concessão de direito real de uso de bem imóvel
 - d)** Alienação de bem imóvel
 - e)** Aquisição de bem imóvel para doação com encargo;
 - f)** Outorga de título e honraria
 - g)** Contratação de empréstimo de entidade privada;
 - h)** Cassação de mandato do Vereador, Prefeito e Vice-prefeito;
 - i)** Anistia fiscal;
 - j)** Perdão de dívida ativa, somente administrativa nos casos de calamidade, comprovada pobreza de contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
 - k)** Aprovação de empréstimo, operação de crédito e acordo externo, de qualquer natureza, dependente de autorização de Senado Federal;
 - l)** Modificação de denominação do logradouro público com mais de quinze anos;
 - m)** Designação de outro local para reunião da Câmara;
 - n)** Destituição de membro da Mesa Diretora;
 - o)** Sustação de ato normativo do Poder Executivo.

II – A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida quando se tratar de projetos que versem sobre:

- a) Plano diretor;
- b) Aprovação e modificação do Regimento Interno;
- c) Codificação, em matéria de obras e edificações, tributárias e demais posturas que envolvem o exercício de político-administrativo local, incluindo o zoneamento e o parcelamento do solo;
- d) Regime jurídico único e estatuto dos servidores;
- e) Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
- f) Renovação, na mesma sessão legislativa, de projeto de Lei rejeitado;
- g) Convocação de auxiliar direto do Prefeito, para prestar informações;
- h) Criação de comissão de inquérito;
- i) Aprovação de relatório das comissões.

§ 2º - A votação de que trata a alínea “i” do inciso I será sempre em aberto.

Art.86- A falta de número para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão das matérias, que tiverem sido dadas para a ordem do dia.

Art.87- Se no decorrer das discussões, não houver Vereador com a palavra, ou se não estiver na Casa algum dos que a tiver pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria de que se tratar e a porá em votação.

Art.88- Sempre que deixar de proceder a qualquer votação, por não se achar presente número legal de Vereadores, proceder-se-á a nova chamada, mencionando-se na ata os nomes dos que houverem retirado com causa particular ou sem ela.

Art. 89- A votação pode ser feita por três modos:

- I-** Pelo método simbólico, nos casos ordinários;
- II-** Pelo método nominal, nos assuntos de maior importância;

- III-** Por escrutínio secreto, nas eleições, na outorga de títulos e horária e nos assuntos determinados pelo plenário, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art.90- O método simbólico praticar-se-á dizendo ao Presidente:

“Os vereadores que aprovam queiram conservar-se sentados”.

Art. 91- Determinada a votação nominal o Secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos vereadores e organizará duas relações: uma com nome dos que votaram sim, e outra dos que votaram não.

Art.92- Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas lançadas pelos Vereadores em uma urna sobre a mesa, a medida que esses forem sendo chamados pelo Secretário.

Art. 93- Nas deliberações da Câmara, o Presidente não terá direito a voto, senão qualificado, nos casos de empate e nas eleições e nos escrutínios secretos, terá apenas o direito de voto simples.

Art. 94- É vedado ao Vereador apresentar proposição de caráter pessoal e votar em assunto de seu particular interesse, ou de seus antecedentes, descendentes, cônjuge e parentes colaterais até o terceiro grau e afins, bem como escusar-se de votar nos demais casos, salvo declarando-se motivadamente suspeito.

Art.95. Nenhum Vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito, sob pena de cassação de mandato, observado os procedimentos previstos na Lei Orgânica, contra a decisão da maioria do Plenário da Câmara, sendo-lhe facultado, porém, inserir em Ata a sua declaração de voto, apresentando-a na mesma reunião, em que se deu a decisão, com exposição de motivos ou sem ela.

Art.96- Qualquer que seja o método da votação, salvo o disposto no Parágrafo Único deste artigo, ao Secretário compete o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Parágrafo Único - Nas votações secretas o Presidente da Câmara nomeará comissão composta de 03 (três) Vereadores a quem competirá a apuração.

Art.97- A solução das deliberações do Plenário, logo que concluídas, serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

SESSÃO V

DAS INDICAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E REQUERIMENTOS.

Art. 98- Como os projetos de lei ou resolução, as indicações, representações ou requerimentos só serão admitidos quando versarem assunto de competência da Câmara Municipal.

Art.99- São requerimentos, ainda que outra definição se lhe dê, todas aquelas moções ou propostas que tiverem por fim a promoção de algum objeto de simples expediente como informações, dispensa de trabalhos especiais e das comissões, aumento ou prorrogação da reunião,ou alguma providencia que as circunstâncias tornarem necessárias sobre o planejamento de simples economia da Câmara.

Art.100- As indicações e requerimentos só poderão ser feitos por Vereadores presentes à reunião por eles assinados, sendo remetidos, independentemente de votação, à comissão ou ao Prefeito, de acordo, com os termos dos mesmos.

Art. 101- Se a indicação for ao sentido de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei e opinando a comissão à qual for enviada em sentido contrário, com a aprovação do plenário estará rejeitada a indicação.

Art.102- Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer na hipótese do artigo antecedente, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer Vereador oferecer projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer contrário, se for considerado objeto de deliberação.

SESSÃO VI

PROCEDIEMNTOS E POSTURAS

Art.103- Aos Vereadores é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitadoras e, por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art.104- São permitidos os apartes aos oradores, desde que, quando estes concedidos, não impeçam o prosseguimento da argumentação ou exposição de fatos.

Art.105- Todos poderão assistir as reuniões desde que observem o necessário decoro.

Art.106- Se o Presidente infringir qualquer dispositivo regimental, será lícito a qualquer Vereador ler o artigo do regimento e a exigir-lhe acatar a notificação.

PARAGRÁFO ÚNICO - Se por sua vez o Presidente não atender a observação poderá o Vereador requerer justificadamente a suspensão da reunião, cujo pedido será votado sem debate, encerrando automaticamente os trabalhos, se aprovados.

Art.107- O Presidente da Câmara poderá requisitar o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das reuniões.

SESSÃO VII

DA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES.

Art.108- Aprovado um projeto de lei, a Câmara o enviará ao Prefeito para a competente sanção.

Art.109- As resoluções de competência específica da Câmara serão promulgadas pela Mesa.

Parágrafo Único - Nenhuma resolução será obrigatória senão depois de publicada em local próprio da Câmara.

Art.110- Serão registrados, em livro competente, os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados cópia autenticada pela Mesa.

CAPÍTULO VII

DA CORESPONDÊNCIA

Art.111 - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União, serão assinados pelo Presidente da Mesa, bem como demais expedientes dirigidos ao Prefeito ou outras autoridades, mediante ofício.

Art.112 - Os atos do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos por meio de portaria.

Art. 113- Nenhuma representação ou ofício, que tenha de ser assinado pela Câmara será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou alguma comissão, que o apresentará, em forma de parecer, para ser discutido e votado em sessão, independente de inclusão na ordem do dia.

Art.114 - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

HINO A DIVINOLÂNDIA DE MINAS

MÚSICA: Frei Gabriel de Melilli.

LETRA: Proessora Zilda de Souza madeira.

I

IV Em tão feliz revoada,
Num vôo de liberdade,
Surges risonha e faceira,
Nossa mui jovem cidade.

II

No alto tens o cruzeiro
que as noites enchem de luz;
em teu altar te preteje
A doce mãe de Jesus.

CORO

Divinolândia de Minas,
És raio de um sol nascente
És o farol que iluminas
A vida de nossa gente.

III

Aos filhos de outras terras
dás proteção das guarida;
por tudo isso te amamos
Divinolândia querida.

IV

Divinolândia de Minas,
És tão garbosa e leal
Vives gravada em
Minh'alma
Meu caro berço natal.

OBS: Cantado pela primeira vez em 1º de março de 1963

